

Bruno Aciolely de Carvalho
Bruno Aciolely de Carvalho
Gerente Geral de Administração
DETRAN-TO
Palmas/TO, 11 de agosto de 2021.

OFÍCIO/SISEPE n.º 108/2021

A Sua Excelência, o Senhor
CLÁUDIO ALEX VIEIRA
PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/TO

Assunto: *Condições de trabalho dos servidores públicos estaduais lotados no posto do DETRAN – Palmas Shopping.*

Senhor Presidente,

Este Sindicato atua na busca do atendimento dos anseios dos servidores públicos no Estado do Tocantins, bem como pelas garantias de seus direitos coletivos e individuais e por uma gestão pública pautada pela eficiência, celeridade, probidade e lisura administrativa, além de colaborar com a Administração Pública como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria ou profissão, vem requerer a Vossa Excelência o que segue.

Foram recebidas diversas reclamações dos servidores públicos estaduais sindicalizados lotados no Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Tocantins sobre as condições de trabalho no posto do DETRAN – Palmas Shopping pois a população atendida no órgão não está respeitando os protocolos oficiais de saúde de combate à pandemia do Coronavírus (Covid-19), dado que muitos não usam máscaras ao entrar no posto para buscar o atendimento.

Máscaras e álcool em gel são os mais básicos equipamentos de proteção individual (EPIs) que devem ser utilizados para evitar a infecção pelo novo coronavírus (COVID-19) entre pessoas, por outro lado, para evitar o contágio do coronavírus pelo contato com superfícies e objetos contaminados é essencial a limpeza e desinfecção correta dos ambientes, motivos pelos quais o DECRETO Nº 6.257, DE 14 DE MAIO DE 2021 (DOE 5.846) ratificou, por tempo indeterminado, a obrigatoriedade, em todo o território do Estado do Tocantins, do uso de máscara de proteção facial, bem como a adoção e manutenção de todas as condutas indicadas em cada um dos protocolos oficiais de saúde para combate à pandemia do Coronavírus.

É importante ressaltar que, em sede de direito constitucional, estabelece a Carta Magna como direito dos trabalhadores a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (art.7º, XXII, CF/88). Ademais, destaca-se que apesar da regressão da pandemia causada pelo vírus COVID-19 (novo coronavírus) no Brasil, é necessária a manutenção dos cuidados e o respeito aos protocolos de segurança para que a pandemia continue a regredir. Atualmente, conforme site oficial da Secretaria da Saúde Municipal, a cidade de Palmas ainda encontra-se na Fase Amarela, ou seja, a pandemia não está controlada e há 51,20% de leitos clínicos e leitos UTI COVID ocupados. Além disso, a existência de condições mínimas de trabalho está ligada diretamente com a eficiência com que o serviço público é prestado.

A Administração deve proporcionar um ambiente de trabalho adequado e salubre em seus órgãos, de modo a propiciar a saúde do servidor. Deve-se ressaltar que a Carta Magna estendeu aos servidores públicos, nos termos do artigo 39, §3º, a garantia e proteção dada aos trabalhadores comuns prevista no artigo 7º, inciso XXII, in verbis:

Art. 7º são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...) XXII – redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

Pelo exposto, esta entidade sindical, imbuído da certeza de que Vossa Excelência reconhece o trabalho como um dos legítimos instrumentos de concretização da dignidade da pessoa humana **REQUER que Vossa Excelência adote as medidas necessárias para a adoção e manutenção de todas as condutas indicadas nos protocolos oficiais de saúde para o combate à pandemia do Coronavírus no Posto de Atendimento – Palmas Shopping do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Tocantins, com a finalidade de evitar e minimizar a exposição dos cidadãos ao coronavírus, resguardando a saúde e a incolumidade física dos servidores públicos que trabalham no local, bem como, da população que busca atendimento no órgão.**

Aguarda-se reposta no prazo máximo de 10 (dez) dias na forma do art. 11, § 1º, da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, a fim de que seja dada uma devida satisfação aos servidores sindicalizados.

Atenciosamente,



Milton Gomes da Rocha

Presidente em exercício do SISEPE-TO

Milton Gomes da Rocha
Vice - Presidente
SISEPE-TO